



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Av. Manoel Alves de Sousa, nº 490 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

LEI Nº 161/2011

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, e Art. 85 da Lei 9.394/96, LDB de 20 de dezembro de 1996 e Parecer CNE/CEB nº 9/2009 aprovado em 02 de abril de 2009 e homologado em 28 de maio de 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ, Estado do Piauí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal direta, as autarquias e as fundações públicas poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I. Assistência à situação de calamidade pública;
- II. Combate a surtos epidêmicos;
- III. Admissão de professor substituto;
- IV. Admissão de pessoal para atendimento de programas estabelecidos em convênio com o Estado e a Campo Grande do Piauí;

- V. Admissão de pessoal para realização de obras e serviços, realizados de forma administrativa, com prazo de execução definido em cronograma de execução.
- VI. Admissão de pessoal apoio administrativo/Agente Operacional de Serviços Educacionais (vigias, merendeiras e zeladoras);

Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei será feito mediante processo seletivo simplificado ou análise de currículo, observados critérios e condições estabelecidas pela Secretaria de Administração, após apresentação de justificativa da necessidade do órgão ou entidade que pretende a contratação de pessoal, dentro de critérios encaminhados mediante proposta fundamentada, prescindindo de concurso público.

Art. 4º As contratações serão feitas por tempo determinado e improrrogável, observados os seguintes prazos máximos:

- I. Seis meses, no caso dos incisos I e II do Art. 2º;
- II. Até setenta e dois meses, no caso do inciso III, conforme artigo 85 da LDB;
- III. Até vinte e quatro meses, nos casos dos incisos IV, V e VI.

§ 1º No caso do inciso III, do art. 2º, os contratos poderão ser prorrogados desde que o prazo total não exceda vinte e quatro meses.

§2º Nos casos dos incisos IV e V, do art. 2º, os contratos poderão ser prorrogados desde que o prazo total não ultrapasse quatro anos.

Art. 5º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada com base na Tabela de Vencimentos do Quadro de Pessoal das entidades contratantes, tomando-se por base as faixas de início da carreira para funções semelhantes.

Parágrafo único – Não existindo função semelhante no Quadro de Pessoal das entidades, a remuneração corresponderá às condições do mercado de trabalho.

Art. 6º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.

Art. 7º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

Art. 8º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual.

§1º A extinção do contrato, antes do término de seu prazo, deverá ser comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

§2º A extinção do contrato, por iniciativa da entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, desde que devidamente justificada, não trará nenhum direito à indenização ao contratado.

Art.9º O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado e averbado para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, caso o contratado seja nomeado após aprovação em concurso público.

Art.10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 01 do mês de Março de 2011.

SANCIONADA

Nesta data

28/03/2011

João Batista de Oliveira
Prefeito Municipal

João Batista de Oliveira

Prefeito Municipal

APROVADA

Discussão

18/03/2011

1º Secretário

Promulgada nesta data Publique-se
Registre-se e cumpra-se Sala das Sessões

em

18/03/2011

Presidente da Câmara